



# Os adventistas e a identidade da lei em gálatas

SILVA, P. C. Adventistas admitem erro na interpretação da lei. **Apologética Cristã**, v. 4, n. 15, p. 7, [S.d.].

Leandro Quadros<sup>1</sup>



superficialidade, muitas vezes, pode contribuir para que apologistas brasileiros apresentem uma imagem distorcida dos assuntos que analisam. Isso não é diferente quando o adventismo é o foco de suas críticas. A abordagem de Paulo Cristiano da Silva pode ter sido vítima desse fenômeno quando apresenta suas considerações pessoais a respeito da teologia adventista da Lei. Em seu artigo “Adventistas admitem erro na interpretação da lei”, publicado pela revista *Apologética Cristã*, o presbítero da igreja Assembleia de Deus afirma que “finalmente os adventistas estão admitindo aquilo que sempre foi óbvio aos cristãos evangélicos, isto é, a identidade da lei nos escritos paulinos” (SILVA, s.d., p. 7). Silva parte do pressuposto de que os teólogos adventistas atuais estão apresentando uma nova teologia sobre o assunto e que a distinção entre lei moral e cerimonial “serviu de álibi” para os adventistas “escaparem de textos claros que mostram a ab-rogação de toda lei em 2 Coríntios 3:7-11 e Colossenses 2:14”.<sup>2</sup>

Ao que parece, o autor desconhece como se deu o desenvolvimento da compreensão adventista sobre a Lei em Gálatas. Através da leitura de algumas fontes primárias, ele não teria se equivocado em sua análise, chegando a conclusões bem diferentes das que apresentou na publicação. Assim, na

---

<sup>1</sup> Pós-graduado em jornalismo científico e Mestrando em Teologia pela Universidade Adventista del Plata, na Argentina. É produtor e apresentador dos programas “Na Mira da Verdade” e “Lições da Bíblia” na Rede Novo Tempo.

<sup>2</sup> Uma abordagem bíblica, contextual e teológica desses textos pode ser vista no *Tratado de Teologia Adventista do Sétimo Dia* (DEDEREN, 2011, p. 312, 530, 531, 563 e 564).

presente resenha, será apresentada uma rápida consideração a respeito do relacionamento dos adventistas com a Lei em Gálatas para que o texto de Paulo Cristiano da Silva seja avaliado a partir de um contexto mais amplo.

## Origem da distinção entre lei moral e cerimonial

Através da leitura do artigo “Adventistas admitem erro na interpretação da lei”, o leitor entende que a distinção entre “lei moral e cerimonial” pode ser considerada como um “álibi” adventista utilizado para se esquivar de textos a respeito da “ab-rogação da lei”, segundo o apóstolo Paulo. Entretanto, o livro *Questões Sobre Doutrina* (KNIGHT, 2009, p. 126) afirma que “as principais confissões de fé e os credos históricos da cristandade reconhecem a diferença e distinção entre a lei moral de Deus, os Dez Mandamentos, ou Decálogo, e os preceitos cerimoniais”. A referida obra<sup>3</sup> lista oito fontes históricas que evidenciam que tal distinção entre leis não é uma invenção dos adventistas: 1) a *Segunda Confissão Helvética*, de 1566, da Igreja Reformada de Zurique, que no capítulo 12, intitulado “Da Lei de Deus”, contrasta as leis moral e cerimonial; 2) os *Trinta e Nove Artigos de Religião da Igreja da Inglaterra*, de 1571, que no Artigo VII também faz tal distinção; 3) a *Revisão Americana dos Trinta e Nove Artigos da Igreja Protestante Episcopal*, de 1801; 4) os *Artigos Irlandeses de Religião*, de 1615; 5) a *Confissão de Fé de Westminster*, de 1647, que inclusive foi citada na *Bíblia Apologética de Estudos* (p. 1341), comercializada pela instituição de Paulo Cristiano faz parte (CACP); 6) a *Declaração de Savoia das Igrejas Congregacionais*, de 1658; 7) a *Confissão Batista* de 1688 (Filadélfia); e 8) os *Vinte e Cinco Artigos Metodistas de Religião*, de 1875, redigidos por João Wesley, onde também se encontra a distinção entre leis moral e cerimonial.

Citando Schaff, o *Questões Sobre Doutrina* (2008, p. 126) afirma:

Embora a lei dada por Deus a Moisés, no que se refere a cerimônias e ritos, não obrigue os cristãos, e nem os preceitos civis necessitem ser recebidos em qualquer comunidade. Entretanto, nenhum cristão está livre da obediência aos mandamentos chamados morais.

---

<sup>3</sup> A edição, anotada George Knight, atualiza algumas interpretações antigas dos adventistas, especialmente no que diz respeito ao termo “escrito de dívida”, presente em Colossenses 2:14. Para maiores informações, ler as notas das páginas 124 e 125.

Entende-se, dessa forma, que a distinção entre lei moral e lei cerimonial não representa uma invenção adventista, mas parte da herança evangélica que os pioneiros do adventismo trouxeram consigo.<sup>4</sup> Essa, contudo, não representa a opinião de Paulo Cristiano da Silva, do posicionamento do Centro Apologético Cristão de Pesquisas (CACP) e da postura do Instituto Cristão de Pesquisas (ICP). Atitudes como essas parecem estar em conflito com a crença dos fundamentos do protestantismo a respeito da Lei de Deus. Por outro lado, mesmo sendo fontes históricas importantes, as confissões de fé e credos não se constituem a regra de fé dos adventistas do sétimo dia, que procuram se manter fieis ao princípio de *Sola Scriptura*<sup>5</sup>.

## O desenvolvimento da compreensão adventista sobre a lei em Gálatas

Se Paulo Cristiano da Silva estivesse familiarizado com algumas obras que tratam da história do adventismo, sua posição certamente seria outra a respeito da compreensão adventista da Lei em Gálatas. A leitura do livro *A Mensagem de 1888*, de George R. Knight (2003, p. 37), por exemplo, auxiliaria na descoberta de que em 1854, J. H. Waggoner (pai de E. J. Waggoner) publicou *The Law of God: An Examination of the Testimony of Both Testaments*, onde “adotava o ponto de vista de que a lei em Gálatas era os Dez Mandamentos”; de forma que o artigo do vice-presidente do CACP não traria tantas novidades.

A análise dessa obra levaria ao conhecimento de que entre 1884 e 1886, “Alonzo T. Jones (1850-1923) e Ellet J. Waggoner (1855-1916) começaram a ensinar que a epístola [aos Gálatas] tinha os Dez Mandamentos em foco, e não as leis cerimoniais” (KNIGHT, 2003, p. 37). Esses dois pioneiros foram assistentes de J.H. Waggoner na revista *The Signs of*

149

---

<sup>4</sup> O *Dicionário Vine*, publicado pela CPAD, afirma que, mesmo a distinção de leis não sendo “feita ou mesmo presumida na Escritura”, “a lei mosaica seja, de fato, divisível em cerimonial e em moral” (VINE et al., 2010, p. 743).

<sup>5</sup> Em 1850, Ellen G. White (2009, p. 78), cofundadora da Igreja Adventista do Sétimo Dia, escreveu: “Recomendo-vos, caro leitor, a Palavra de Deus como regra de vossa fé e prática. Por essa Palavra seremos julgados. Nela Deus prometeu dar visões nos “últimos dias”; não para uma nova regra de fé, mas para conforto do Seu povo e para corrigir os que se desviam da verdade bíblica. Assim tratou Deus com Pedro, quando estava para enviá-lo a pregar aos gentios (Atos 10).”

*the Times* e “decidiram exaltar, em seus escritos, o tema da justificação pela fé nos méritos de Cristo” (TIMM, 1988, p. 10).

Entre 8 de julho a 2 de setembro de 1866, E. J. Waggoner publicou, na *Signs*, uma série de nove artigos argumentando que Paulo, na epístola aos Gálatas, estava discutindo a lei moral. No ano seguinte, no mês de fevereiro, Waggoner concluiu uma resposta de 71 páginas intitulada “The Gospel in the Book of Galatians” [O Evangelho no Livro de Gálatas], reafirmando claramente sua posição, contrária à dos editores da *Review and Herald*: Uriah Smith e George L. Butler.

A partir disso, conclui-se que o título do artigo publicado pela revista *Apologética Cristã*, além muito limitado em questão de informação, está atrasado pelo menos 158 anos (1854-2012). A teologia adventista da lei já estava sofrendo transformações significativas, quando os adventistas descobriram uma “ponte” entre a lei e o evangelho, que havia sido construída pelo apóstolo Paulo<sup>6</sup>. Desse modo, a afirmação de Paulo Cristiano em seu artigo “mais de um século para que eles [os adventistas] admitissem esse erro hermenêutico” (SILVA, s.d., p. 7), parece insustentável. Ainda mais quando se considera outra fonte primária: Ellen G. White.

150

A leitura do capítulo 31 do primeiro volume de *Mensagens Escolhidas* seria o suficiente para que Silva perceba-se que Ellen G. White já acreditava ser o termo “lei” em Gálatas uma referência tanto à lei Moral quanto à lei cerimonial, bem antes dos teólogos Samuele Bacchiocchi (1995, p. 9-11) e Wilson Paroschi (2012, p. 18-20), citados por ele em seu artigo. Ela escreveu em 1900: “Perguntam-me acerca da lei em Gálatas. Que lei é o aio que nos deve levar a Cristo? Respondo: Tanto o código cerimonial como o moral, dos Dez Mandamentos” (Ellen G. White, *Manuscrito 87*, 1900).

Ao comentar sobre Gálatas 3:24 na página seguinte, ela afirma:

Nesta passagem, o Espírito Santo, pelo apóstolo, refere-se especialmente à lei moral. A lei nos revela o pecado, levando-nos a sentir nossa necessidade de Cristo e a fugirmos para Ele em busca de perdão e paz mediante o arrependimento para com Deus e a fé em nosso Senhor Jesus Cristo (Ellen G. White, *Manuscrito 87*, 1900).<sup>7</sup>

---

<sup>6</sup> Em Efésios 2:8-10 ele coloca as obras não como o evangelho da graça em si, mas como fruto do evangelho na vida do crente convertido.

<sup>7</sup> Mesmo que Wilson Paroschi (2012, p. 18-20) inclua ambas as citações de Ellen G. White em seu artigo, Silva parece omitir isso em suas considerações, tornando o seu texto um tanto quanto duvidoso.

É inadequado abordar a compreensão da lei em Gálatas entre os adventistas sem contextualizar o leitor a respeito das discussões teológicas sobre o assunto realizadas na Assembleia da Associação Geral dos Adventistas do Sétimo Dia (em Minneápolis, Minnessota, entre 17 de outubro e 4 de novembro de 1888). Paulo Cristiano da Silva poderia ter evitado um possível reducionismo histórico se considerado o livro *Portadores de Luz* (SCHWARZ; GREENLEAF, 2009, p. 175-188), capítulo 12, intitulado “Justificação pela fé: Minneápolis e seus resultados”. Nesse capítulo, demonstram-se um pouco das disputas teológicas entre Urias Smith e George I. Butler, de um lado, defendendo a antiga posição adventista sobre a identidade da lei em Gálatas e E.J. Waggoner e A.T. Jones de outro, em defesa de um posicionamento mais exegético. Se consultada essa fonte, o leitor da revista *Apologética Cristã* não seria privado da informação completa sobre o assunto; seria sabido que, apesar das acirradas disputas entre os pastores adventistas da época, posteriormente, Smith e Butler reconheceriam seus equívocos teológicos e equilibrariam a sua própria teologia, anteriormente enfatizando mais a Lei do que a graça de Cristo.

O *Dicionário Brasileiro de Teologia* (BORTOLLETO, 2008, p. 18), publicado pela Associação de Seminários Teológicos Evangélicos (ASTE) em 2008, também seria de grande importância na pesquisa do redator do CACP. Na referida obra, além de obter uma visão mais acertada acerca do adventismo, seria conhecido que “essa conferência [de Mineápolis, já em 1888] contribuiu para que o adventismo equilibrasse sua ênfase distintiva nos ‘mandamentos de Deus’ com o compromisso evangélico relacionado à ‘fé em Jesus’ (Ap 14:12)” (TIMM, 2008, p. 18).

151

## O adventismo não é estático

Alguns críticos alegam que os adventistas fazem uso de um recurso bem utilizado pelas seitas para “mascarar” os próprios “erros”. Eles afirmam que qualquer mudança na teologia evidencia “falsidade” e que, portanto, todo o sistema doutrinário do adventismo, desenvolvido ao longo dos anos, está sob a “areia movediça”. Entretanto, deve-se destacar que o adventismo, desde os seus primórdios, possui um conceito dinâmico da teologia.

As ênfases teológicas podem mudar, com o passar do tempo, à medida que o Espírito Santo traz à luz novas verdades bíblicas ou uma nova compreensão das mesmas, já reveladas (ver Pv 4:18; Jo 16:12). Assim, o estudioso das Escrituras não terá receios em reconhecer que precisa reformular os próprios conceitos teológicos, à medida que cresce em sua experiência espiritual com

Cristo. Na obra *Em Busca de Identidade* (KNIGHT, 2005, p. 16-27, 208-210), o autor esclarece que os pioneiros adventistas acreditavam na possibilidade de *progredir* no conhecimento da verdade bíblica. Isso parece perceptível, visto que depois de observar a mudança dos adventistas em relação ao horário correto de se observar o sábado, Tiago White (1856, p. 148-149) afirmou na *Review and Herald* que os adventistas “mudariam outros pontos de sua fé, caso tivessem uma boa razão para fazê-lo com base nas Escrituras”.

Isso não significa, porém, que os teólogos adventistas modernos sintam a necessidade de alterar a teologia adventista a respeito da perpetuidade da Lei moral apenas porque essa distinção, talvez, não possa ser validada exegeticamente. Silva deve conhecer a diferença entre hermenêutica (exegese) e teologia. Mesmo que ajustes exegeticos sejam necessários, tanto Wilson Paroschi quanto Samuele Bacchionchi, entre outros, sustentam a mesma opinião sobre a interpretação adventista concernente à validade da Lei na Nova Aliança. O que foi anulado pela morte de Cristo na cruz é a condenação da Lei (ver Rm 7:9-11; 2Co 3:7-9; Gl 3:22-25; Cl 2:14) e não a Lei em si ou a necessidade de observá-la como uma expressão da vontade e do imutável caráter de Deus (ver Rm 6:15-22; 7:4-6, 12-14; 8:3-4; Hb 8:8-12; Ap 14:12).

## Considerações finais

A presente resenha argumentou que o artigo de Paulo Cristiano da Silva não fez o devido uso de fontes básicas para compreender o desenvolvimento do pensamento adventista sobre a lei em Gálatas. Ao que parece, o articulista foi parcial em sua pesquisa em não considerar o que os pioneiros adventistas diziam sobre o assunto, especialmente Ellen G. White.

Além disso, Silva não fez menção das discussões teológicas sobre a justificação pela fé e a lei em Gálatas feitas na Assembleia da Associação Geral dos Adventistas do Sétimo Dia em novembro de 1888. Uma análise desse evento na história da Igreja é fundamental para que o pesquisador possa discutir acerca da compreensão adventista da Lei na carta aos Gálatas. O articulista da revista *Apologética Cristã* citou dos artigos de Wilson Paroschi e Samuele Bacchionchi,<sup>8</sup> mas desconsiderou o conteúdo dos artigos citados, enfatizando apenas o que lhe parecia razoável. Se o autor tivesse considerado

---

<sup>8</sup> Também foi mencionada a resposta de Ozeas C. Moura na seção “Boa Pergunta”, onde ele responde uma dúvida referente ao texto de Colossenses 2:16. Ver Revista Adventista, janeiro de 2009, páginas 18 e 19.

em seu artigo a conclusão de Bacchiocchi após sua exposição, a respeito da compreensão paulina da Lei, leria-se:

O que Paulo ataca não é o valor da lei como um guia para a conduta cristã [...] Paulo critica, não a moral, mas a compreensão soteriológica da lei, isto é, a lei vista como um documento de eleição que inclui os judeus e exclui os gentios [...] A incapacidade de discernir nos escritos de Paulo entre seu uso moral e o uso soteriológico da lei, e a incapacidade de reconhecer que sua crítica da lei é dirigida não aos cristãos judeus, mas aos judaizantes gentios, tem levado muitos concluir erroneamente (inclusive Paulo Silva) que Paulo era um antinomista que rejeitava a validade da lei como um todo. Tal visão é inteiramente injustificada, porque, como já mostramos, Paulo rejeita a lei como um método de salvação, mas a exalta como norma moral de conduta cristã (BACCHIOCCHI, 1985, p. 11).

Por fim, Silva conclui de maneira equivocada seu artigo afirmando que os teólogos adventistas acima tiveram “coragem e, acima de tudo, honestidade em admitir um erro exegético perpetuado como tradição por mais de um século dentro dessa igreja” (SILVA, s.d., p. 7). 

153

## Referências

BACCHIOCCHI, S. Paulo e a lei. **Revista Adventista**, jun. 1995.

BORTOLLETO, F. (Org.). **Dicionário brasileiro de teologia**. São Paulo: ASTE, 2008.

SCHWARZ, R. GREENLEAF, F. **Portadores de Luz: história da Igreja Adventista do Sétimo Dia**. Engenheiro Coelho: Unaspres, 2009.

DEDEREN, R. (Ed.). **Tratado de Teologia Adventista do Sétimo Dia**. Tatuí: Casa Publicadora Brasileira, 2011.

KNIGHT, G. **A Mensagem de 1888**. Tatuí: Casa Publicadora Brasileira, 2003.

\_\_\_\_\_. **Em busca de identidade: o desenvolvimento das doutrinas adventistas do sétimo dia**. Tatuí: Casa Publicadora Brasileira, 2005.

\_\_\_\_\_. **Questões sobre doutrina:** o clássico mais polêmico da história do adventismo. Tatuí: Casa Publicadora Brasileira, 2009.

MOURA, O. Boa pergunta. **Revista Adventista**, jan. de 2009.

PAROSCHI, W. Lições de Gálatas. **Revista Adventista**, mai. de 2012.

PREEZ, R. **Judging the Sabbath:** discovering what can't be found in Colossians 2:16. Berrien Springs: Andrews University Press, 2008.

SILVA, P. Adventistas admitem erro na interpretação da lei. **Apologética Cristã**, v. 4, n. 15, p. 7, [S.d.].

TIMM, A. O movimento adventista e a justificação pela fé. Artur Nogueira: Centro de Pesquisas Ellen G. White, 1988.

VINE, W. *et al.* **Dicionário Vine:** o significado exegético e expositivo das palavras do antigo e do novo testamento. Rio de Janeiro: CPAD, 2010.

WHITE, E. **Primeiros Escritos.** Tatuí: Casa Publicadora Brasileira, 2009.

\_\_\_\_\_. **Mensagens Escolhidas.** Tatuí: Casa Publicadora Brasileira, 1985. v. 1.

WHITE, T. The word. **Review and Herald**, v. 7, n. 19, 1856.

Enviado dia 15/05/2013

Aceito dia 26/06/2013

